



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 - Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229

CEP 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1444/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025

"Inclui o inciso IV e altera a redação do inciso I do artigo 9º da Lei Ordinária nº 1235/2018, que 'Dispõe sobre a regulamentação dos pagamentos de diárias para custeio de viagens dos agentes políticos e servidores do Poder Legislativo, e dá outras providências."

O Povo do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso I do artigo 9º da Lei nº 1235, de 17 de dezembro de 2018, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º. (...)

I – As indenizações para qualquer cidade da federação serão no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por diária;

(...)

IV – As indenizações para cidades a até 200 km de distância serão de 20% do valor total da diária, caso não haja pernoite."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Conquista/MG, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2025.

BRAULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Faltou
20/04/25
20/04/25

M 1520

GENÉRICOS PARA OS DEVIDOS FI QUE O ACIDENTE DO TRABALHO FOI
LIXADO NO ALVARÁ DA PRETE A MUNICIPAL DE CORUÁ EM
22/04/25 E NO GRÁO CIAL DOS MUNICÍPIOS MINERAIS,
CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3 /2011 DE 04 DE MAIO DE 2011, EM
22/04/25 E DISPONIBILIZA) NA DATA DE 23/04/25 PELO
SITE: WWW.DIARIOMUNICIPAL.CO BR/AMMVAAG/.

CONF. STA. AG. 22/04/25.


SERVIDOR RESPONSÁVEL